

fl. 01
geral

Fl. 01
Sa

**ESTATUTO SOCIAL E
REGULAMENTO GERAL
GRÊMIO ATIRADORES NOVO HAMBURGO**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Do Grêmio Atiradores Novo Hamburgo e seus fins

Art. 1º- O Grêmio Atiradores Novo Hamburgo, constituído em 20 de novembro de 1958, pela fusão da "Sociedade Atiradores de Novo Hamburgo", fundada em 18 de julho de 1892, e do "Grêmio da Mocidade Bailante", fundado em 11 de fevereiro de 1921, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 91699884/0001-70, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, e sede social na rua Marcílio Dias, n.º 1618, e sede campestre na rua Guia Lopes, n.º 696, bairro Rondônia, ambas na cidade de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, que se rege pelo presente Estatuto.

§1º- O GANH adotará como símbolos:

- a) um pavilhão
- b) um distintivo em forma de escudo.

§2º- Os símbolos previstos no parágrafo anterior, serão descritos no Regulamento Geral.

§3º- Os fardamentos esportivos serão nas cores preta e branca, com o distintivo em forma de escudo.

Art. 2º- O GANH tem por finalidade promover entre seus sócios a cultura, esportes amadores, bem como diversões de caráter social e cultural.

Art. 3º- O prazo de duração do GANH é indeterminado.

Art. 4º- O patrimônio do Grêmio Atiradores Novo Hamburgo é constituído pelos bens, direitos e obrigações.

Barb

*1302
Fevereiro*

F1.02
8

Art. 5º- O Grêmio Atiradores Novo Hamburgo, ou por outorga de seu Presidente aos seus departamentos específicos, poderá filiar-se a federações, confederações, ligas e/ou outras entidades que visarem ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º- O Grêmio Atiradores Novo Hamburgo conserva-se estranho a questões religiosas e/ou político-partidárias.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

a) **Art. 7º- O GANH compõem-se das seguintes categorias de sócios, cujas conceituações serão estabelecidas pelo Regulamento Geral:**

- a) Patrimonial Contribuinte
- b) Veterano
- c) Laureado
- d) Benemérito
- e) Especiais

Art. 8º- É reconhecida pelo presente Estatuto Social, a validade dos títulos anteriormente conferidos a sócios pelas entidades fusionadas.

Art. 9º- São isentos de mensalidade, apenas os Sócios Beneméritos, Veteranos e Laureados e seus cônjuges, e a eles serão conferidos os diplomas e lauréis.

Art. 10º- Somente poderão votar e serem votados, os sócios maiores de 18 (dezoito) anos de idade, quites com a tesouraria e compreendidos nas letras "a", "b", "c", "d" do Artigo 7º deste Estatuto.

Art. 11º- A admissão de sócios far-se-á mediante o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo Estatuto Social e mais os que o Regulamento Geral fixar.

Art. 12º- Ao associado é facultado o direito de incluir na proposta, seus dependentes, os quais estão estabelecidos no Regulamento Geral.

Art. 13º - O valor do título e as mensalidades previstas para a categoria de Sócio Patrimonial Contribuinte, serão propostas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, sendo que as mensalidades obedecerão os critérios definidos no Regulamento Geral, tomando-se sempre por base o valor estipulado para Sócio Patrimonial Contribuinte com Dependentes.

Art. 14º- São deveres dos sócios:

Boal

João Paulo

F1.03
50

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido para com o GANH, inclusive indenizá-lo por danos causados a seu patrimônio.
- b) Participar, quando convidado, das solenidades cívicas em que o GANH tomar parte, salvo motivo justificado.
- c) Aceitar os cargos e comissões para o que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado.
- d) Dirigir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, qualquer proposta ou reclamação que vise o progresso e o conceito moral do GANH.
- e) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores.
- f) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente.
- g) Solicitar à Diretoria, por escrito, mediante protocolo, exclusão do quadro social quando pretender não mais ser associado do GANH, evitando ser eliminado por falta de pagamento.
- h) Apresentar sua carteira social e de seus dependentes para ingresso nas dependências do clube.
- i) Comunicar as alterações de endereço, estado civil ou inclusão de dependentes, mediante a apresentação de documentos hábeis.

Art. 15º- É vedado ao sócio e seus dependentes manifestações político partidárias, religiosas e raciais, nas dependências do Grêmio Atiradores Novo Hamburgo.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 16º- Aos sócios e seus dependentes que infringirem o presente Estatuto impõem-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses de seus direitos;
- c) Eliminação.

§ 1º- A Diretoria Executiva deverá nomear uma Comissão de Disciplina que, apreciando os fatos, recomendará a atitude a ser tomada pela Diretoria Executiva.

§ 2º- Quando se trata dos casos das letras "b" e "c", as penalidades só podem ser impostas pela Diretoria, após as averiguações indispensáveis, cabendo ao acusado o direito de defender-se, por escrito ou verbalmente, defesa apreciada antes do julgamento. O associado convocado comprovadamente para esse fim e que não se apresente a reunião ou se negar a depor, é julgado à revelia.

Paulo

les 04.
pauv

71.01
50

§ 3º- Pedidos e reconsiderações, relativos às penalidades impostas, devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho, para apreciação do referido Conselho Deliberativo.

§ 4º- A pena de suspensão estende-se aos direitos dos sócios punidos, mas não susta a vigência das obrigações a que estão sujeitos.

§ 5º- O membros da Diretoria, como sócios, também estão sujeitos às penalidades previstas no Art. 16 se infringirem o presente Estatuto, sendo-lhes assegurado amplo direito de defesa.

§ 6º- O Presidente e Vices-Presidentes também estarão sujeito às penalidades previstas no Art. 16, se infringir o presente Estatuto, não cumprindo com suas atribuições. Dependendo da gravidade dos atos cometidos, o Presidente pode perder o mandato. Convoca-se uma Reunião Extraordinária do Conselho para essa finalidade, onde será assegurado ao Presidente o amplo direito de defesa.

O quorum de deliberações para a aplicação de penalidades aos Presidentes e Vice-Presidentes será o de maioria simples, em votação aberta.

Para os casos específicos de pena de destituição, serão aplicadas as disposições do art. 58 do Código Civil de 2003.

Art. 17º- São passíveis de pena:

- a) Os que deixem de pagar as mensalidades por 4 (quatro) meses consecutivos, por qualquer motivo.
- b) Os que causem danos ao patrimônio do GANH e se neguem a indeniza-los.
- c) Os sócios do clube que fornecerem sua carteira social para visitantes ou acobertarem falsa identificação de terceiros.
- d) Os que promovam desordem, discussões ou se portem inconvenientemente em qualquer dependência do Clube ou em representação deste.
- e) Os que, em qualquer recinto do Clube ou fora deste, desacatem ou desrespeitem membros da Diretoria, ainda que não estejam no exercício de suas funções.
- f) Os que, por qualquer meio, procurem lançar em descrédito ou venham a denegrir-lhe a imagem do Clube, falseando seus deveres sociais.
- g) Os que infrinjam qualquer outra disposição do presente Estatuto, em especial os deveres do Art. 14.

Art. 18º- Ao sócio eliminado, salvo os enquadrados nas alíneas "a" do Art. 17, cabe o direito de recorrer da decisão, solicitando para

Bol

X Jyr
71.015
82

tanto que o Presidente convoque reunião da Comissão Disciplinar para essa finalidade.

Parágrafo único - A solicitação deve ser feita no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do interessado, após o qual preclui de seu direito.

Art. 19º- Ao sócio excluído do Clube só será permitido reingressar ao quadro social nas hipóteses determinadas pela Diretoria.

§ 1º- O sócio eliminado por falta de pagamento poderá ser novamente proposto, em qualquer época, desde que salde seu débito para com a Tesouraria.

Art. 20º- As penalidades são aplicadas da seguinte maneira:

I - Pena base de 30 (trinta) dias;

- a) ao sócio já punido com advertência por escrito nos últimos 12 meses;
- b) deixar de comunicar, em cinco (05) dias úteis, o extravio da identidade social;
- c) deixar de informar importantes dados cadastrais, seus e de seus dependentes, sem motivo justificado;
- d) falsificar informações cadastrais próprias ou de seus dependentes.

II - Pena base de 90 (noventa) dias, caso:

- a) apresente ao Grêmio Atiradores visitantes com falsa identidade;
- b) introduza astuciosamente, nas dependências do Grêmio Atiradores, pessoas estranhas ao quadro social;
- c) promova a discórdia entre os sócios, ferindo a disciplina social e desportiva;
- d) desrespeite ou desacate dirigente de entidades superiores a que o Grêmio Atiradores estiver subordinado.

III - Pena base de 180 (cento e oitenta) dias, caso:

- a) atente contra o conceito público do Grêmio Atiradores por ação ou omissão;
- b) faça declarações falsas em assuntos administrativos ligados ao Grêmio Atiradores;
- c) desacate ou desrespeite membros da Diretoria ou funcionários, ainda que não estejam no exercício de suas funções;
- d) fraude eleições realizadas no Grêmio Atiradores;
- e) infrinja, os dependentes menores, o item "I", do art. 22, após comunicação por escrito e reincidência na falta.

Gaulb

Fl 06
sa

§ 1º - São agravantes que aumentam pena de um a dois terços (1/3 a 2/3):

- a) reincidência;
- b) má fé;
- c) uso de violência.

§ 2º - São atenuantes que diminuem a pena de um a dois terços:

- a) reconheça a infração;

§ 3º - Verifica-se, em primeiro lugar, a existência de agravantes que prevalecerão sobre os atenuantes.

Art. 21- São direitos dos sócios:

a) **Os sócios titulares quites com a Tesouraria, ressalvados os casos previstos neste Estatuto, podem votar e serem votados para os cargos eletivos do GANH; discutir e deliberar em sessões de Assembléia Geral.**

Votar e serem votados, salvo as restrições legais.

b) **Considera-se família do sócio: a esposa(o) ou companheira (o), filhos menores de 18 (dezoito) anos, e pessoas que convivam sob seu teto, na condição de dependentes, aceitos conforme normas regulamentares.**

§ 1º - O associado que contrair noivado poderá solicitar a inclusão de sua noiva(o) como dependente, desde que preencha os requisitos das normas regulamentares.

§ 2º - Incluir como dependentes, seus genitores, preenchidos os requisitos das normas regulamentares.

c) Tomar parte, juntamente com seus dependentes nas festas e reuniões sociais, culturais, cívicas ou esportivas do GANH.

Tanto o associado como seus dependentes têm direito de freqüentar as dependências da Sede Social, Campestre ou Esportiva.

d) Freqüentar a sede do GANH nas horas regulamentares.

f) Usar dos móveis e objetos do GANH, quando para tal fim se destinarem.

g) Representar contra atos que prejudiquem o patrimônio ou atentem contra o conceito moral do GANH.

Baul

Fls 07
separar
Fl. 07
sa

h) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos, recorrendo ao Conselho Deliberativo, das penalidades que lhe forem impostas.

i) Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades durante o tempo de serviço militar obrigatório.

j) Admitir, automaticamente, na categoria de Sócio Patrimonial Contribuinte, os filhos de sócios quites com a tesouraria, no mês em que completarem 18 (dezoito) anos de idade.

l) O sócio que por qualquer motivo mudar de residência para distância de 100 km (cem quilômetros) ou mais do município sede, poderá solicitar dispensa do pagamento de sua mensalidade, desde que comprove tal mudança. A licença será por tempo indeterminado, porém renovável a cada ano. O período de licença não será computado para alcançar a Veterania.

m) Aos associados é permitido realizar festas familiares, utilizando qualquer das sedes do clube, mediante autorização da diretoria.

Parágrafo único - As taxas e despesas decorrentes de tais festas, a saber: as da copa, iluminação, ornamentação, música, direitos autorais, etc. são de exclusiva responsabilidade do associado que as promover, cabendo-lhe, ainda, o ônus de indenizar quaisquer prejuízos que venham a ocorrer em consequência da cessão.

n) Os sócios podem frequentar o clube acompanhados de visitantes, estranhos ao quadro social e não residentes na cidade, desde que assumam a responsabilidade pela idoneidade e atos de seus convidados, mediante prévia autorização.

§ 1º - Nas festas sociais só será permitido o ingresso de convidados mediante convite especial, requerido por associado,

§ 2º - Em caso de visitas inesperadas de familiares, e a critério da Diretoria Executiva, serão fornecidos convites especiais.

Art. 22º- É vedado aos filhos de sócios:

I - Frequentar bailes antes de completar 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único - Para menores de 14 (quatorze) anos são promovidas festas especiais.

Art. 23º- O associado que, por força da lei, está cumprindo serviço militar obrigatório, fica isento do pagamento da mensalidade, desde que solicite por escrito.

Gar

Handwritten signature

Fl. 08

§ 1º - No caso de engajamento, o associado perde o direito a essa isenção.

§ 2º - Não estão compreendidos no artigo os que cursam Centros ou Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva ou semelhantes.

Art. 24º- As prerrogativas de associados se transmitem ao cônjuge supérstite.

Parágrafo único - no caso de falecimento de associado (a) em estado de viuvez, suas prerrogativas se transmitem:

I - aos filhos(a), enquanto menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 25º- Às viúvas de sócios Beneméritos, Veteranos e Remidos são assegurados os mesmos direitos que haviam sido conferidos a seus maridos, enquanto permanecerem no estado de viuvez primitivo, exceto os casos de acordo com as normas regulamentares.

Art. 26- Será eliminado do quadro social, o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente induzir atletas, esportistas ou árbitros a proceder de maneira desvantajosa ao GANH ou facilitar a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções.
- b) Deixar de pagar a mensalidade durante 4 (quatro) meses consecutivos ou não atender os compromissos com a tesouraria.
- c) For condenado pelos tribunais do país, por crime contra a honra, vida ou propriedade.
- d) Por mau comportamento dentro ou fora das dependências do GANH, prejudicando-o em seus interesses.
- e) Comprometer o conceito moral do GANH ou promover sua ruína social pela discórdia entre seus associados.
- f) Danificar ou extraviar qualquer objeto ou utensílio do GANH e, uma vez provada sua culpa, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria Executiva.
- g) Cometer qualquer delito ou falta não previstos neste Estatuto e avaliado pela Comissão Disciplinar.

Art. 27º- Será punido com advertência verbal, repreensão por escrito ou suspensão de até 1 (um) ano, conforme a gravidade da falta e antecedentes, o sócio que:

Handwritten signature

- 71 25
50
- a) Infringir as disposições do presente Estatuto ou Regulamento Geral.
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria Executiva ou outros poderes superiores.
- c) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer reuniões sociais ou desportivas da Agremiação.
- d) Desrespeitar, em jogos ou treinos, as ordens de seus superiores.
- e) Propuser para sócio, com ciência, pessoa indigna.

§ Único - O sócio suspenso não fica isento do pagamento da mensalidade ou de outros compromissos para com a tesouraria, sendo-lhe entretanto, durante este período, cassados os direitos de uso das dependências do GANH.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 28º- A Assembléia Geral será composta por todos os sócios de que trata o Artigo 7º deste Estatuto, e reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de junho, para a renovação de 1/3 (um terço) mais 1 (um) conselheiro por fração, se houver, dos componentes efetivos do Conselho Deliberativo que não forem membros natos do mesmo (Artigo 36), inclusive os suplentes.

§ Único - Na mesma reunião, a Assembléia empossará os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 29º- A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, por edital na imprensa ou avisos pessoais, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§1º- No edital ou aviso deverá constar o local, dia, hora, e ordem do dia da Assembléia.

§2º- Os nomes de candidatos a conselheiros deverão ser apresentados, através de chapa, junto à secretaria executiva para complementação do Artigo 21, letra "a", no mínimo 5 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 30º- A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na hora marcada, com a presença de 2/3 (dois terços) no mínimo, dos sócios referidos no Artigo 7 deste Estatuto, ou meia hora depois, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Goelb

*fsu
geral*

*Fl. 10
80*

Art. 31º- A eleição do Presidente Executivo e seus Vices-Presidentes pela Assembléia Geral, será de dois em dois anos, alternando com a do Conselho Deliberativo.

Art. 32º- A reunião da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente Executivo do Clube ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes a indicação do nome de quem deva presidi-la. Este assumindo a Presidência dos trabalhos, designará um secretário e dois escrutinadores.

Art. 33º- Dos trabalhos realizados pela Assembléia Geral será lavrada uma ata escrita, que será aprovada na primeira reunião do Conselho Deliberativo eleito, e assinada pelo associado que presidiu a Assembléia, juntamente com o secretário e escrutinadores, caso houverem.

Art. 34º- Para proceder-se à eleição, que será pelo voto secreto, o secretário da Assembléia Geral fará a chamada dos sócios, por ordem de assinatura no livro de presenças, os quais colocarão na urna as respectivas cédulas de votação.

§1º- Serão eleitos Conselheiros efetivos e suplentes os sócios constantes da chapa que obtiver maioria de votos.

§2º- A Assembléia Geral funcionará somente com o voto de presença, não se admitindo o voto por procuração.

§3º- Em caso de chapa única, a eleição poderá acontecer por aclamação, uma vez proposto pela Assembléia Geral.

Art. 35º- As decisões da Assembléia Geral serão sempre por maioria de votos, e, em caso de empate, o voto do Presidente da Assembléia decidirá.

Art. 36º- Além da finalidade constante no Artigo 28, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, a Diretoria Executiva e resolver sobre a dissolução do GANH devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pelo Conselho Deliberativo, ou a requerimento de 100 (cem) sócios por 1.000 (um mil) ou fração de que trata o Artigo 7 deste Estatuto no mínimo.

§ Único - Para os fins mencionados neste artigo, a Assembléia Geral só poderá deliberar com o voto no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 37º- O Conselho Deliberativo, composto pelos ex-Presidentes Executivos, e ex- Presidentes do Conselho Deliberativo que cumpriram seu mandato e que ainda sejam associados, e mais 20 (vinte) outros membros efetivos por 1.000 (um mil) associados ou fração, e 10 (dez)

Gard

Perai

Fl. 11
sa

outros membros suplentes por 1.000 (um mil) associados ou fração, com mandato de 2 (dois) anos, é o órgão do GANH e representa a manifestação coletiva dos sócios, salvo as restrições constantes no Artigo 21º deste Estatuto.

§1º - As vagas dos Presidentes Executivos, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Esportivo, Vice-Presidente Patrimonial, Vice-Presidente Social e Vice-Presidente Cultural eleitos, se Conselheiros ou outras que se verificarem durante o biênio, serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.

Art. 38º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente convocado pelo seu Presidente em exercício ou pelo seu substituto legal:

- a) Logo após a sua posse ou no máximo, num prazo de 10 (dez) dias, para a eleição de seu Presidente e Vice-presidente.
- b) Para posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral.
- c) Para tomar conhecimento do relatório e Contas apresentadas pela Diretoria Executiva e respectivo parecer, do Conselho Fiscal.

§ Único - Depois de esgotada a matéria de Ordem do Dia, o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros e apoiada pela maioria dos presentes, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do GANH, salvo o previsto no Artigo 41.

Art. 39º- O Conselho Deliberativo, na sua primeira reunião, conforme letra "a" do Artigo anterior, elegerá por voto secreto ou aclamação, o seu Presidente e Vice-Presidente, os quais deverão ser Conselheiros efetivos.

§1º - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente e o substituirá na sua ausência ou impedimentos temporários, devendo sempre ser designado um secretário "ad hoc".

§2º - Verificando-se vaga no cargo de Presidente assumirá a Presidência o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, até o fim do mandato, devendo ser eleito um novo Vice-Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimentos temporários do Presidentes e Vice-Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Conselheiro mais idoso dos presentes.

§ 4º Eleger Comissão Disciplinar.

Art. 40º - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com maioria de seus membros e ½ (meia) hora depois, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ Único - As resoluções do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por maioria dos votos dos presente em escrutínio secreto ou por aclamação, e em caso de igualdade, o voto do Presidente decidirá.

Boi

1440

F. 12
sa

Art. 41º- As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a) Pelo seu Presidente ou substituto legal.
- b) Por 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo.
- c) Pela Diretoria Executiva.
- d) Por 100 (cem) sócios por 1.000 (um mil) ou fração, quites para com a tesouraria e referido no Artigo 10.

Art. 42º- São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Empossar solenemente a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no mês de junho, bem como preencher as vagas de cargos eletivos.

Art. 43º- São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Autorizar a compra e venda de imóveis.
- b) Aprovar a receita e despesa anual do GANH.
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentações.
- d) Administrar o GANH em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vices- Presidentes da Diretoria Executiva, convocando reunião da Assembléia para eleger e empossar os substitutos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- e) Destituir a Diretoria Executiva, quando em reunião especialmente convocada e com o voto da maioria de seus membros, julgar que ela desempenha as suas funções em desacordo com o Estatuto Social e Regulamento Geral do GANH, contrariando os interesses e traindo o mandato que lhe foi confirmado.
- f) Alterar o estatuto por deliberação de no mínimo 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos sócios ou com menos de 1/3 na segunda chamada.

Art. 44º- Nas reuniões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

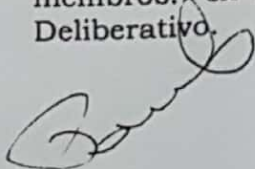
- a) Leitura e discussão da ata anterior.
- b) Leitura do expediente.
- c) Discussão e votação da ordem do dia.

Art. 45º- A Assembléia Geral só poderá autorizar a compra e venda de imóveis, se tiver constado o assunto na convocação de sua reunião.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 46º- O Conselho Consultivo será composto pelos seguintes membros: ex-Presidentes Executivos e ex-Presidentes do Conselho Deliberativo.



Art. 47º- Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Elaborar e ou encaminhar as chapas oficiais para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- b) Apreçar a indicação feita pela Diretoria Executiva, dos candidatos a Sócio Benemérito, que serão encaminhados para aprovação do Conselho Deliberativo.
- c) Dar parecer sobre aquisição ou venda de imóveis e apresentar sugestões sobre a administração de setores do GANH.
- d) Acolher e examinar as sugestões e indicações feitas pela Diretoria Executiva.
- e) Pronunciar-se sobre assuntos de relevância quando convocado para tal fim ou quando entender necessário.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 48º- O GANH será administrado por uma Diretoria Executiva, composta exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados, e eleita bialmente pela Assembléia Geral, no mês de junho.

Art. 49º- A Diretoria compor-se-á de: Presidente Executivo, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Esportivo, Vice-Presidente Patrimonial, Vice-Presidente Social, Vice-Presidente Cultural, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 50º- Dos membros constantes do Artigo anterior deste Estatuto, serão eleitos apenas o Presidente Executivo, o Vice-Presidente Administrativo, o Vice-Presidente Esportivo, o Vice-Presidente Patrimonial, o Vice-Presidente Social e o Vice-Presidente Cultural, sendo os demais cargos de livre nomeação do Presidente Executivo.

§1º - O Presidente Executivo deverá nomear seus auxiliares de que trata este Artigo, no prazo de 8 (oito) dias após a sua posse.

§2º - A renúncia do Presidente Executivo implica na dos membros de sua nomeação, os quais entretanto, poderão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

§3º - Os nomes de candidatos à Diretoria Executiva a serem eleitos, de acordo com o Capítulo VII, Artigos 48, 49 e 50 deverão ser apresentados através de chapa, junto à Secretaria Executiva para a complementação do Artigo 21, letra "a", no mínimo 8 (oito) dias antes das eleições.

Art. 51º- A Diretoria Executiva compete administrar e superintender os trabalhos e os bens do GANH, nomear comissões especiais, criar

Assessor

Fl. 14

sa

departamentos e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento e mais:

- a) Orçar, regular e autorizar despesas, bem como a receita do GANH.
- b) Decidir sobre as propostas para admissão de sócios.
- c) Elaborar e alterar o Regulamento Geral do GANH sempre que houver conveniência.
- d) Convocar o Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo um Relatório no fim do primeiro ano de sua gestão.
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo um Relatório Geral de sua gestão. Submeter preliminarmente ao Conselho Fiscal, que lavrará o seu parecer sobre o relatório contábil financeiro e a prestação de contas, os quais, juntamente com o Relatório Geral, serão discutidos e votados pelo Conselho Deliberativo.
- g) Os documentos de que trata a letra "f" deste Artigo, deverão ser apresentados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do final da gestão.
- h) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou de pessoas estranhas ao GANH que mereçam o título de que trata o Artigo 42, letras a e b.
- i) Advertir, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas.
- j) Reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por semana, por convocação de seu Presidente.
- k) Guardar sigilo dos assuntos tratados em reunião, quando de caráter reservado.
- l) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regulamento Geral e demais decisões legais.

Art. 52º- Qualquer gasto que ultrapassar o correspondente a 10 (dez) salários mínimos, deve ser autorizado pela Diretoria.

Parágrafo único - Os gastos de valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos somente podem ser efetuados com autorização do Presidente, mediante comunicação ao vice-presidente Administrativo ou Diretor Tesoureiro.

Art. 53º - A Diretoria Executiva estará legalmente constituída com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 54º- A Diretoria Executiva deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Deliberativo e Fiscal, facultando-lhes o exame de todos os documentos e livros, quando solicitados.

Art. 55º- As resoluções tomadas pela Diretoria Executiva deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e

Barilo

Handwritten signature

Fl. 15
Handwritten mark

Secretário, devendo todos os demais membros presentes assinarem o Livro de Presença.

Art. 56º- A Diretoria Executiva não poderá fazer compras e vendas de imóveis sem autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 57º- Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da Diretoria Executiva:

- a) Leitura e discussão da ata anterior.
- b) Leitura do expediente.
- c) Assuntos a serem tratados e votados.

Art. 58º- Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que, eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado.
- b) O membro que, sem motivo justificado faltar 5 (cinco) reuniões consecutivas.
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 59º- Compete ao Presidente Executivo, que é o Poder Executivo do GANH:

- a) Executar atos administrativos, mediante autorização escrita, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.
- b) Assumir a iniciativa de divulgação dos atos administrativos do GANH.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, votando somente em caso de empate ou quando a votação for secreta.
- d) Abrir as reuniões de Assembléia Geral.
- e) Representar o GANH em suas relações externas e em juízo, podendo também, designar representantes.
- f) Assinar toda a correspondência dirigida a entidades superiores.
- g) Prestar à Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas.
- h) Assinar com o Tesoureiro os cheques.
- i) Proclamar resultados das deliberações tornadas em reunião, e assinar com o secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas.
- j) Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesa autorizada.
- k) Assinar, com o 1º secretário e o 1º tesoureiro os diplomas, contratos e demais papéis que importem em responsabilidade.
- l) Resolver "ad referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.
- m) Representar ativa e passivamente o GANH.

Art. 60º- Convocar, marcar e presidir as sessões de Assembléia e da Diretoria, com direito apenas ao voto de desempate (Voto de Minerva).

Handwritten signature

Tesouraria

Fl. 16
SA

§ 1º- Quando necessário, convocar reuniões extraordinárias dos poderes acima mencionados.

§ 2º- Convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, reuniões de Assembléia Geral, quando solicitadas na forma do Art. 94 § único.

Art. 61º- Representar a Sociedade ou se fazer representar em todos os atos em que a representação se imponha, podendo, para tanto, delegar poderes.

Art. 62º- Autorizar pagamentos, datando e rubricando documentos.

Art. 63º- Despender em representações uma verba a ser estipulada pela Diretoria.

Art. 64º- Assinar cheques para a retirada de numerários depositados em estabelecimentos creditícios, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo ou o Diretor de Tesouraria.

Art. 65º- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as resoluções das Assembléias e da Diretoria.

Art. 66º- Conceder a palavra aos sócios, nas sessões, e retirar-las dos que faltarem com o decoro, mantendo, assim, o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único - Suspender ou encerrar as sessões, caso se tornem tumultuadas.

Art. 67º- Proclamar o resultado das eleições, admissão de sócios, resoluções da pendências sociais. Assembléia e da Diretoria.

Art. 68º- Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros da Sociedade, rubricando as folhas.

Art. 69º- Providenciar, perante a autoridade competente, o registro deste estatuto, bem como de suas alterações.

Art. 70º- Apresentar, semestralmente, relatório do estado do patrimônio, finanças, movimento de sócios, movimento de biblioteca, festas e todos os assuntos de interesse social, verificados durante o período.

Art. 71º- Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) Substituir o Presidente Executivo nos seus impedimentos.
- b) Auxiliar o Presidente Executivo no que for necessário.
- c) Coordenar e supervisionar os atos administrativos.
- d) Coordenar e supervisionar os trabalhos dos Secretários e Tesoureiros.

Boal

Y. J. J. J.
1
51.17
Sa

Art. 72º- Ao Vice-Presidente Esportivo compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente Administrativo e o Presidente Executivo nos seus impedimentos.
- b) Coordenar e supervisionar os departamentos esportivos.
- c) Organizar os diversos departamentos esportivos de interesse do clube, os quais ficam sob sua orientação, mantendo-se em sua devida disciplina.
- d) Providenciar a elaboração de regulamentos para o funcionamento do Bolão, Biccross, Equitação, Natação, Sinuca, Tênis, Xadrez, Judô, Atletismo, Futsete, Futsal, os quais devem ser aprovados pela Diretoria.
- e) Ter sob sua responsabilidade e fiscalização as atividades, dos técnicos que o clube eventualmente contratar.
- f) Nomear assessores, com respectivo vice-presidente e com o presidente, dando-lhes a orientação necessária.

Art. 73º- Ao Vice-Presidente Patrimonial compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente Esportivo, o Vice-Presidente Administrativo e o Presidente Executivo nos seus impedimentos.
- b) Zelar pela boa conservação dos bens móveis e imóveis do GANH.
- c) Manter sempre em dia o livro carga e descarga dos bens referidos na letra anterior.
- d) Providenciar nos reparos e consertos que se fizerem necessários aos bens mencionados neste Artigo, apresentando previamente, o respectivo orçamento à Diretoria.
- e) Adquirir material necessário ao funcionamento dos departamentos do GANH, quando autorizado pelo Presidente.

Art. 74º - Ao Vice-Presidente Social compete:

- a) **Substituir o Vice-Presidente Patrimonial, o Vice-Presidente Esportivo, o Vice-Presidente Administrativo e o Presidente Executivo, nos seus impedimentos.**
- b) **Supervisionar as atividades dos diversos setores sob responsabilidade.**
- c) **Indicar, com o Presidente, os responsáveis pelas Diretorias de sua Vice-Presidência.**
- d) **Coordenar as atividades de caráter social da Sociedade com poderes de determinação quanto às sedes Campestre e Esportiva.**

Art. 75º- Ao Vice-Presidente Cultural compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente Social, o Vice-Presidente Patrimonial, o Vice-Presidente Esportivo, o Vice-Presidente Administrativo e o Presidente Executivo nos seus impedimentos.
- b) Organizar e dirigir as reuniões e feitos de natureza cívica, culturais e co-educativas.

Bond

Handwritten signature

Fl. 18
sa

- c) Propor à Diretoria Executiva medidas que visem estreitar as relações entre sócios e o desenvolvimento cultural do GANH.
- d) Nomear comissões auxiliares quando julgar necessário.

Art. 76º- Ao 1º Secretário compete:

- a) Assinar com o Presidente Executivo, as atas das reuniões da Diretoria Executiva.
- b) Proceder em reuniões, a leitura das atas e dos expedientes.
- c) Assinar com o Presidente e Tesoureiro, os documentos referidos na letra "i" e "k" do artigo 59.

Art. 77º- Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências e auxiliá-lo no que for necessário.

Art. 78º- Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria.
- b) Ter em boa ordem, segurança e clareza a escrituração do GANH, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele.
- c) Autorizar os pagamentos e despesas gerais do GANH.
- d) Apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal e à Diretoria o Balancete do último mês.
- e) Organizar e apresentar em reunião da Diretoria, para os devidos fins uma relação dos sócios em atraso.
- f) Assinar com o Presidente Executivo, os documentos referidos nas letras "h" e "k" do Artigo 59.
- g) Facilitar em tudo o que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exame dos documentos sob sua guarda.
- h) Propor à Diretoria Executiva, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do GANH.

Art. 79º- A tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 80º- Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo no que for necessário

Art. 81º- O GANH poderá ter um Secretário Executivo e Administradores, que ficarão subordinados à Diretoria Executiva, que lhes definirá as atribuições.

Handwritten signature

Fez a reunião

Fl. 13
ga

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 82º- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos brasileiros natos ou naturalizados, com experiência contábil, e reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, com no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ único - O Conselho Fiscal, na sua primeira reunião, designará dentre os membros efetivos, por voto secreto ou aclamação, o seu coordenador.

Art. 83º- O Conselho Fiscal será eleito e empossado, bienalmente, nos termos do artigo 38 letra "b", deste Estatuto.

Art. 84º- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do GANH.
- b) Comunicar ao Conselho Deliberativo, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira do GANH.
- c) Examinar, em qualquer época e sempre que julgar necessário, o livro-caixa e a contabilidade do GANH.
- d) Dar parecer sobre o balanço e prestação de contas do relatório da Diretoria Executiva, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.

§ Único - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, são franqueados ao Conselho Fiscal, os livros e documentos que forem por ele requisitados.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 85º- O GANH poderá ser dissolvido somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios, nos termos do Artigo 36 deste Estatuto.

§1º- Dissolvida a Sociedade, a Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre:

- a) A maneira de resgate dos títulos de Sócio Patrimonial Contribuinte.
- b) O destino do patrimônio remanescente, após terem sido satisfeitas todas as obrigações sociais.

Bonelli

Handwritten signature/initials at the top right of the page.

Fl. 20
Handwritten mark below the page number.

§2º- Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos, livros e objetos de arte serão entregues por doação, ao museu da cidade e ou região.

Art. 86º- O patrimônio do GANH será ilimitado e constará de:

- a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados ao GANH ou por ele adquiridos.
- b) Títulos de renda ou outros bens que possua ou venha a possuir.

Art. 87º- O GANH deverá festejar condignamente o seu aniversário, sempre que possível e a juízo da Diretoria Executiva, no mês de julho.

Art. 88º- Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo GANH.

Art. 89º- Haverá no Regulamento Geral, normas especiais para funcionamento de diversos departamentos, jogos e diversões, elaboradas pelo Diretoria Executiva, obedecendo as instruções que emanarem das entidades superiores e nas quais serão estabelecidas a realização periódica de provas desportivas entre associados.

Art. 90º- Todo o material de expediente do GANH, excetuando-se os de uso interno, deverá ser impresso com o distintivo, o nome do GANH e fundado em 18 de julho de 1892.

Art. 91º- As funções de direção do GANH, com exceção do quadro funcional, não poderão ser, de modo algum, remuneradas.

Art. 92º- É vedado ao GANH remunerar seus atletas e desportistas.

Art. 93º- É expressamente proibido qualquer manifestação de caráter político, religioso ou de nacionalidade, sob pena de imediata exclusão do sócio ou dependente que a promover nas dependências do GANH.

Art. 94º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, soberanamente, pela Assembléia Geral.

§ única - O Conselho Deliberativo poderá, inclusive, considerar sem efeito, transitoriamente, qualquer artigo deste Estatuto, com deliberação de maioria de votos.

Art. 95º- O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 30.11.04, estará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro de Sociedades Cívis, revogados os Estatutos anteriores e demais disposições em contrário.

Art. 96º- Os casos omissos serão dirimidos através da Lei 10406/02 do Novo Código Civil.

Handwritten signature/initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature: "Basil Robert Vetter"

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO - RTD / P.J.
RUA JUIZ DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 594.1922 - FAX: (51) 593-7171
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO E REGISTRADOR
www.tabelionatooffischer.net.br

Certifico que o presente estatuto foi arquivado, nesta data, na pasta do
Grêmio Atiradores Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, 04/07/2005

Gisele Dieder - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVO HAMBURGO
Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Bento Gonçalves, 2310 sala 32 Novo Hamburgo/RS

Dr. Valter da Cunha Pinheiro – OFICIAL REGISTRADOR

CERTIDÃO

Certifico que o presente constituído de vinte (20) folhas, por mim rubricadas, numeradas e chanceladas é reprodução fiel da última **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA**, averbada no dia 04 de julho de 2005 e arquivada na pasta da associação, hoje com a denominação social de **GRÊMIO ATIRADORES NOVO HAMBURGO**, inscrita no dia 16 de junho de 1959 no livro A nº. 01 de Registro de Sociedades Cíveis desta Serventia de Novo Hamburgo/RS, as fls.50, sob nº. 120. Certifico ainda que, em 28 de julho de 2005; 15 de agosto de 2007; 30 de outubro de 2007; 13 de abril de 2010 e 24 de setembro de 2012 constam arquivamentos de atas da associação em epígrafe. Certifico mais que, em 25 de setembro de 2013 consta o arquivamento da última ata eletiva, gestão 2013/2015. Certifico finalmente que, em 11 de dezembro de 2013 consta o arquivamento da última ata da entidade. O referido é verdade e dou fé. Novo Hamburgo, 11 de julho de 2014. (Emolumentos 039701120000630782).

Rosângela de Abreu Palm

Rosângela de Abreu Palm
Escrevente Autorizada